

**TC - 002.143/2011-9**

**Natureza do Processo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Pesca e Aquicultura (Vinculador).

**Requerente(s):** Altemir Gregolin; Cleberson Carneiro Zavaski; Dirceu Silva Lopes

Trata-se de peça apresentada por Altemir Gregolin, Dirceu Lopes e Cleberson Carneiro Zavaski (peça 400), nominada de “razões complementares ao recurso de reconsideração”.

O recurso que se busca complementar é aquele autuado como R007, que se encontra na situação “aguardando exame de mérito”. Neste ponto, sugere-se que o presente expediente (Peça 400) seja examinado como complemento ao recurso R007.

Ademais, o requerente solicita a inclusão de dois novos responsáveis ao recurso já interposto.

Neste ponto, compete esclarecer que tal procedimento não encontra previsão normativa nesta Corte de Contas, uma vez que a interposição de recurso se submete ao cumprimento de requisitos de admissibilidade recursal, em especial o da tempestividade, que não seria atendido pelos novos responsáveis que se busca incluir.

Assim, sugere-se aplicar o disposto no artigo 281 do RITCU, *verbis*:

Art. 281. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

SAR/SERUR, em 16/06/2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras**  
TEFC - 7730-5